

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
ben joo	FL. 07



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1021**

**EMENTA: ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ÀS SOCIEDADES CÍVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES QUE SE CONSTITUAM EM VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Artigo 1º - São requisitos necessários às sociedades civis, associações e fundações que se constituam em Volta Redonda, para declaração de Utilidade Pública Municipal, a apresentação de requerimentos ao Chefe de Executivo Municipal ou Câmara de Vereadores, instruído com os seguintes documentos:**

- a) Ata de Fundação e Estatutos;
- b) Inscrição no Registro Público competente;
- c) Atestados de autoridades ou relatório comprobatórios de que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos;
- d) Apresentação de relatórios referentes às suas atividades nos três últimos anos anteriores à formulação do pedido;
- e) Estatutos ou atestados comprobatórios de que promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas;
- f) Declaração de que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, desde que contemplada com subvenção municipal nesse mesmo período;
- g) Declaração de que se obriga a apresentar, até 30 de abril de cada ano, relatórios circunstanciados dos serviços





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º .....

Fls.-2-

prestados no ano anterior, com demonstrativo de receita e despesa, ainda que não subvencionadas;

h) Declaração de que não são remunerados por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 2º- Ficam mantidas as declarações de utilidade Pública Municipal, concedidas até esta data;

1º - As sociedades civis, associações ou fundações já consideradas de Utilidade Pública Municipal ficam obrigadas ao atendimento do previsto no art. 1º, item C, desta Deliberação, com obrigatoriedade de remessa dos documentos ao Legislativo Municipal;

2º- O não atendimento do previsto no parágrafo anterior, representa a imediata anulação do benefício concedido, declarada em Deliberação a ser votada pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica estabelecido um interstício de 30 dias entre a primeira e segunda votação da matéria, prazo para impugnação de declarações constantes do processo, vedando-se a apresentação e votação de requerimentos de urgência.

Artigo 4º- O não atendimento de qualquer das determinações da presente Deliberação, representa a imediata anulação da Utilidade Pública Municipal concedida.

Artigo 5º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de julho de 1970



Sávio Cotta de Almeida Gama  
Prefeito

IMCR/

